



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **SATI TELECOM LTDA EPP** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX - DIGITAL E OU ANALÓGICA, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PROGRAMAÇÃO DE CANAIS IP'S E DO PABX E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SATI TELECOM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.983.798/0001-26, com sede na Rua Cuba nº 190-D, Bairro Líder, Chapecó/SC 8985-226, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **ALEX DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 4R-1.537.249 e inscrito no CPF-MF sob o nº 542.894.089-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 089/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 040/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço, de forma contínua de locação de central telefônica tipo PABX - Digital e ou analógica para atender as necessidades do Centro Administrativo, Secretarias, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes, com serviço de instalação, configuração, programação de canais IP's e do PABX e manutenção do equipamento** conforme as condições estabelecidas no **Anexo A – Termo de Referência** do Edital Pregão Presencial 040/2015.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, do valor global de **R\$ 13.480,00** (Treze mil quatrocentos e oitenta reais) de forma parcelada, conforme planilha abaixo, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de recebimento e aprovação do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria de Administração.

| Item | Forma de Pagamento | Descrição do item | Marca | Valor unitário | Valor total |
|--------------------|--|---|------------------------|----------------|------------------|
| 01 | Parcela única após sistema em funcionamento. | 6 Interfaces de celular GSM Quadriband | Pinaculo | 543,33 | 3.260,00 |
| 02 | Parcela única após sistema em funcionamento. | Serviço para instalação, configuração, programação de canais IP'S e do PABX no Centro Administrativo, Secretaria de Educação e Saúde. | SATI | 7.660,00 | 7.660,00 |
| 03 | Mensal (2 parcelas), após entrada do sistema em funcionamento. | Locação e manutenção de equipamentos e sistema | Panasonic/ KX- NS500BR | 1.280,00 | 2.560,00 |
| Valor total | | | | | 13.480,00 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº

- 03.01.2.008.33.90.39.08.00.00.00 (39/2015);
- 03.01.2.005.33.90.39.12.00.00.00 (32/2015);
- 03.01.2.008.44.90.52.06.00.00.00 (40/2015);
- 11.01.2.032.33.90.39.08.00.00.00 (24/2015) – FMS
- 11.01.2.032.33.90.39.12.00.00.00 (24/2015) - FMS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura até **31/12/2015**.

3.1.1 – É facultada à Administração a prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1.1 deste Termo, será concedido reajuste dos valores da manutenção mensal com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo “A” do Edital**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços/materiais prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Apresentar Ordem de Serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O objeto do presente contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, no prazo **máximo de 10(dez) dias** consecutivos da assinatura do contrato.

6.2 - Imediatamente após a entrega/execução do objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Servidor responsável da Secretaria de Administração. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Oitava**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.3 – Os equipamentos deverão ser novos e entregues de acordo com as especificações descritas no **anexo “A”** deste Edital.

6.4 – Os itens em desacordo à proposta ou às especificações do anexo “A” do Edital, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

11.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 22 de Outubro de 2015.

**Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ALEX DE ANDRADE
SATI TELECOM LTDA EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15